



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

PROJETO DE LEI Nº 011 /2021

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I SEÇÃO I Dos Objetivos

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual N.º 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual N.º 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto N.º 4907-S de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município de Santa Teresa/ES.

**Parágrafo Único** Os recursos a que se refere o caput são voltados para o atendimento de despesas, totais ou parciais, com ações de construção, reforma e ampliação de instituições de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse público para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Município de Santa Teresa/ES.

### CAPÍTULO II SEÇÃO I Da Vinculação do Fundo

**Art. 2º.** O Fundo Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento do Município.

### SEÇÃO II Da Gestão do Fundo

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000  
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.braautenticidade>  
com o identificador 33003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação, subordinado ao Chefe do Poder Executivo e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

## SEÇÃO III

### Dos Recursos a Disposição do Fundo

**Art. 4º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF as provenientes de:

I - Repasses oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II - Dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - Saldos de exercícios anteriores;

VI - Recursos do Tesouro Municipal que eventualmente lhe forem destinados, e;

VII - Outras receitas que lhe venham a ser legalmente direcionadas.

**Parágrafo Único** A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo ser revertidos para o Tesouro Municipal.

**Art. 5º.** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não estejam previstas em plano de aplicação a ser aprovado pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU-ES).

**Art. 6º.** Os recursos a que se refere esta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, em conta bancária específica do aludido fundo.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Santa Teresa/ES.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 9º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Rua Darily Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000  
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.brautenticidade>  
com o identificador 33003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**Parágrafo Único** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Educação de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF terá vigência até o ano de 2026, consoante disposição do artigo 1º, da Lei Estadual n.º 10.787, de 18 de dezembro de 2017, com nova redação dada pela Lei Estadual n.º 11.257, de 30 de abril de 2021.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de junho de 2021.

  
KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000  
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.braautenticidade>  
com o identificador 33003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

MENSAGEM Nº 07/2021

Exmo. Senhor  
**VANILDO JOSÉ SANCIO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Lei do Fundo Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, tem por finalidade ampliar e melhorar o acesso à educação junto às crianças e aos adolescentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem do Estado do Espírito Santo – PAES

O presente projeto de Lei visa habilitar o Município a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, mediante o estabelecido na Lei Estadual n.º 10.787/2017, de 18 de dezembro de 2017, com nova redação dada pela Lei Estadual n.º 11.257, de 30 de abril de 2021, cujo a finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil e no ensino fundamental, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

Há de se considerar ainda que, no ano de 2017, este Município pactuou junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, o Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo - PAES, mediante o qual o Estado propõe juntamente com o Município desenvolver processo educacional garantindo aos indivíduos o direito de aprendizagem, pacto este publicado no DIO/ES.

O presente Projeto destina-se a criação do Fundo Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao Município por transferências fundo a fundo.

Esperamos, assim, que esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e em virtude disso remetemos para apreciação e aprovação, já que esta é uma oportunidade única que bate às portas do Município, em meio à mais grave crise econômica enfrentada pelo País.

Assim sendo, remeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de junho de 2021.

  
**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000  
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.braautenticidade>  
com o identificador 33003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.